



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 039/2014

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E ALIMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT E A EMPRESA SCHNORR & CUNHA LTDA.

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 03, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 11/R-2.143.843 SSP/SC e CPF nº 777.850.969-53, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa SCHNORR & CUNHA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.382.117/0001-51, estabelecida à Rua Natalino Piovezan, Bairro: Centro Jangada/MT, representada neste ato pela sua Sócia Proprietária Srª Margarida Nunes Cunha, portador do RG nº 489.098 SSP/MT e do CPF nº 346.188.561-49, residente à Rua Natalino Piovezan, 641, Fundos, Bairro: Centro Jangada/MT doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial nº 014/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através do presente contrato para aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO, UTENSÍLIOS DE COZINHA E ALIMENTOS** para atendimento das **Secretarias Municipais do município de Jangada/MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2014.

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	DESINFETANTE 2LT	UND	BIO STAR	700	R\$ 1,98	R\$ 1.386,00
02	DESINFETANTE LIMPEZA PESADA 500ML	UND	VEJA	700	R\$ 2,15	R\$ 1.505,00
03	DETERGENTE 500ML	UND	BIO STAR	600	R\$ 1,18	R\$ 708,00
04	LIMPA VIDRO	UND	BIO STAR	200	R\$ 1,98	R\$ 396,00
05	LIMPA ALUMINIO	UND	BIO STAR	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00
06	LIMPA FORNO	UND	ESAF	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
07	PEDRA P/ VASO	UND	NOTA 10	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.000,00

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	PAPEL HIGIÊNICO 4 X 1	PCT	LISSE	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
02	SABÃO EM BARRA 5 X 1	PCT	TOP	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

03	SABÃO EM PÓ 1KG	UND	YPE	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
04	SABONETE 90G - PCT 6X1	PCT	FRANCIS	150	R\$ 3,98	R\$ 597,00
05	SHAMPOO NEUTRO	UND	COLORAMA	150	R\$ 4,43	R\$ 664,50
06	CONDICIONADOR NEUTRO	UND	COLORAMA	150	R\$ 4,39	R\$ 658,50
07	ÁGUA SANITÁRIA 12X1	CX	BIO STAR	160	R\$ 17,40	R\$ 2.784,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.300,00

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	LUVA PVC M	UND	WHISK	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
02	BOTA DE PLASTICO TAM. 38/39/40	UND	ITALBOTAS	30	R\$ 33,80	R\$ 1.014,00
03	AVENTAL DE PALSTICO	UND	DULAR	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
04	AVENTAL DE TERCIDO	UND	LIMPEX	30	R\$ 8,80	R\$ 264,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.500,00

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	BANDEJA DE PALSTICO MEDIA	UND	JAGUAR	12	R\$ 13,50	R\$ 162,00
02	COADOR DE CHÁ GRANDE	UND	LIMPEX	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
03	COADOR DE CHA PEQUENO	UND	LIMPEX	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
04	COADOR DE CAFE	UND	DOSUL	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
05	CONCHA MEDIA	UND	EIRILAR	6	R\$ 5,80	R\$ 34,80
06	CONCHA GRANDE	UND	EIRILAR	6	R\$ 17,80	R\$ 106,80
07	COPO PLASTICO C/ ALÇA INFANTIL	UND	INPLAST	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
08	COPO DE VIDRO MEDIO	DZ	NADIR	10	R\$ 11,15	R\$ 111,50
09	FACA P/ COZINHA	UND	TRAMONTINA	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
10	ESCUMADEIRA	UND	EIRILAR	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
VALOR TOTAL						R\$ 700,00

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	GARRAFA DE CAFÉ 2L	UND	ALADIM	06	R\$ 44,80	R\$ 268,80
02	GARRAFA TERMICA 1L	UND	TERMOLAR	06	R\$ 23,80	R\$ 142,80
03	JARRA PLASTICO 2L	UND	JAGUAR	06	R\$ 4,80	R\$ 28,80
04	POTE MULTIUSO GRANDE	UND	JAGUAR	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

05	POTE DE PLASTICO PEQ.	UND	JAGUAR	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
06	PRATO DE VIDRO	UND	NADIR	200	R\$ 2,58	R\$ 516,00
07	PRATO INFANTIL	UND	INPLAST	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
08	VASILHA PLASTICA C/ TAMPA GRANDE	UND	NITRON	06	R\$ 6,80	R\$ 40,80
09	VASILHA PLASTICO C/ TAMPA PEQ.	UND	NITRON	06	R\$ 8,80	R\$ 52,80
10	TALHERES INFANTIL	UND	INPLAST	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
11	XICARA P/ CAFÉ	DZ	WHEATON	02	R\$ 22,20	R\$ 44,40
12	XÍCARA P/ CHA	DZ	WHEATON	02	R\$ 25,80	R\$ 51,60
VALOR TOTAL						R\$ 3.300,00

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	FRALDA DESCARTAVEL 32 T. M	PCT	BABY ROGER	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00
02	FRALDA DESCARTAVEL 32 T. G	PCT	BABY ROGER	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00
VALOR TOTAL						R\$ 256,00

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	FRONHA DE MALHA P/ TRAVESSEIRO	UND	CASAIN	20	R\$ 8,53	R\$ 170,60
02	LENÇOL DE BERÇO C/ ELASTICO	UND	CASAIN	40	R\$ 29,74	R\$ 1.189,60
03	LENÇOL DE SOLTEIRO C/ ELSTICO	UND	CASAIN	20	R\$ 15,60	R\$ 312,00
04	TOALHA DE MESA 2X2,50 DE TECIDO	UND	CASAIN	05	R\$ 18,80	R\$ 94,00
05	TOALHA DE MESA 2X2,50 PLASTICO	UND	CASAIN	06	R\$ 12,80	R\$ 76,80
06	TOALHA DE BANHO GRANDE	UND	CASAIN	40	R\$ 21,80	R\$ 872,00
07	TOALHA DE ROSTO	UND	CASAIN	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00
08	TRAVESSEIRO	UND	CASAIN	20	R\$ 25,80	R\$ 516,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.407,00

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL 2KG	PCT	ITAMARATI	1000	R\$ 3,69	R\$ 3.690,00
02	ARROZ 5KG	PCT	GIRASSOL	200	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
03	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG	PCT	BELARINA	340	R\$ 2,45	R\$ 833,00
04	FEIJÃO CARIOCA 1KG	PCT	PANELA BARRO	550	R\$ 3,07	R\$ 1.688,50
05	FUBÁ DE MILHO 1KG	PCT	MIKA	70	R\$ 2,98	R\$ 208,60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

06	SAL 1KG	PCT	ITA	60	R\$ 1,58	R\$ 94,80
07	MILHO PARA CANJICA 1KG	PCT	MIKA	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
08	MACARRÃO ESPAGUETE 1KG	PCT	LIANE	500	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.964,40

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	BATATA INGLESA	KG	DIVERSAS	400	R\$ 2,53	R\$ 1.012,00
02	BETERRABA	KG	DIVERSAS	200	R\$ 2,43	R\$ 486,00
03	CEBOLA	KG	DIVERSAS	140	R\$ 2,66	R\$ 372,40
04	CENOURA	KG	DIVERSAS	200	R\$ 2,66	R\$ 532,00
05	REPOLHO	KG	DIVERSAS	100	R\$ 2,48	R\$ 248,00
06	TOMATE	KG	DIVERSAS	400	R\$ 3,94	R\$ 1.576,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.226,40

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	BISCOITO AGUA E SAL 250G	PCT	MABEL	900	R\$ 2,53	R\$ 2.227,00
02	BISCOITO DOCE MAIZANA 250G	PCT	MABEL	900	R\$ 2,53	R\$ 2.227,00
03	CANELA EM PÓ	KG	DOLENCE	09	R\$ 17,80	R\$ 160,20
04	CHA MATE 500G	PCT	MATTE LEÃO	800	R\$ 5,58	R\$ 4.464,00
05	CAFÉ 250G	PCT	3 FAZENDA	1200	R\$ 3,53	R\$ 4.236,00
06	LEITE DE CAIXA	CX	LACBOM	10	R\$ 31,80	R\$ 318,00
07	MUSSARELA	KG	PRIMOR	30	R\$ 16,79	R\$ 503,70
08	PRESUNTO	KG	SEARA	30	R\$ 10,80	R\$ 324,00
09	QUEIJO IN NATURA	UND	DIVERSAS	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.964,90

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	PÃO FRANCES	UND	DIVERSOS	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
VALOR TOTAL						R\$ 175,00

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	CARNE MOÍDA DE 2ª	KG	FORTBOI	1000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

02	FRANGO CONGELADO	KG	ANHAMBI	500	R\$ 4,79	R\$ 2.395,00
03	LINGÜIÇA	KG	SADIA	600	R\$ 11,55	R\$ 6.930,00
04	SALSICHA	KG	SADIA	60	R\$ 2,33	R\$ 139,80
VALOR TOTAL						R\$ 17.264,80

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	ÓLEO VEGETAL 900ml	LT	SOYA	200	R\$ 3,18	R\$ 636,00
02	MARGARINA 1KG	PT	SOYA	90	R\$ 4,70	R\$ 423,00
03	EXTRATO DE TOMATE 800g	UND	OLE	180	R\$ 5,75	R\$ 1.035,00
04	OVOS	DZ	DIVERSAS	120	R\$ 3,96	R\$ 475,20
05	TEMPERO COMPLETO 1KG	UND	TIO JONAS	150	R\$ 5,18	R\$ 777,00
06	FERMENTO EM PÓ 100G	UND	ROYAL	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
07	SARDINHA EM LATA 135G	LT	GOMES DA COSTA	60	R\$ 3,18	R\$ 190,80
08	SUCO EM PÓ 1KG	PCT	QUALIMAX	700	R\$ 5,08	R\$ 3.556,00
09	MELADO DE CANA	LT	DIVERSAS	20	R\$ 12,80	R\$ 256,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.493,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a emissão das requisições pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 76.551,50 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme proposta feita pela CONTRATADA, pagas em conforme o fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal;

3.2 – Será considerado inadimplemento o atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

3.3 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objetos do presente Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO", promovendo a sua entrega sempre em perfeitas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 Os recursos para atendimento das despesas decorrente do objeto desta licitação constam de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura para o exercício de 2014, com as respectivas dotações orçamentárias:

Unidade: 13 – Secretária de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Projeto/Atividade: 2.094

Elemento de despesa – 13.001.04.122.0026.2094.3390.30.00

Unidade: 04 – Secretária de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa – 04.001.121.0007.2008.3390.30.00

Unidade: 05 – Secretária de Saúde

Projeto/Atividade: 2.038

Elemento de despesa – 05.002.10.301.0013.2038.3390.30.00

Unidade: 09 – Secretária de Promoção Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues conforme solicitado;
- b) Observar, no fornecimento dos produtos, a qualidade e o acondicionamento perfeito na embalagem;
- c) Fornecer os produtos dentro das especificações exigidas na licitação;
- d) Fornecer os produtos com relação a marcas, conforme estabelecido na proposta de preço;
- e) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 de Lei 8.666/93.
- g) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo CONTRATANTE.
- h) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos.

6.2–São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) **Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;**
- b) **Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais deste instrumento;**
- c) **Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;**
- d) **Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições, já devidamente atestadas pelo servidor responsável;**
- e) **Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;**
- f) **Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Inciso I do art. 79 da referida Lei.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- a) advertência verbal ou escrita.
 - b) multas.
 - c) declaração de inidoneidade e,
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2** – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais.
- 7.3** – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
 - c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
 - d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada – MT, por prazo não superior a dois anos.
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4** – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 7.5** – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 7.6** – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 7.7** – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1** – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA não iniciar a entrega dos produtos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
 - b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;
 - c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
 - e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
- 8.2** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos do Pregão Presencial n.º 010/2014 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 – Os produtos serão recebidos por servidor responsável, entregues mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

12.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do fornecimento dos produtos serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão-de-obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que receberá os veículos, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome do Município, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

13.3. Compete à Fiscalização:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Representar o CONTRATANTE em reuniões com a CONTRATADA, ou terceiros diretamente ligados a execução dos serviços;
- d) Solicitar a substituição de qualquer profissional que não corresponda disciplinarmente às exigências das obrigações estipuladas no ato convocatório e seus anexos;
- e) A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a qualidade dos serviços contratados, suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- f) Demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência e Ato Convocatório

13.4. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.5. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que, porventura, venha sofrer o CONTRATANTE e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE;

13.6. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JANGADA/MT, 17 DE JULHO DE 2014.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal

SCHNORR & CUNHA LTDA
Sr^a. Margarida Nunes Cunha
RG nº 489.098 SSP/MT
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____